



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Revoga os Arts. 58 a 92 da Lei Complementar nº 92, de 13 de dezembro de 2007, que reinstituiu o Código Tributário do Município de Platina/SP, e institui normas específicas sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.”

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que passa a ser regido pelas disposições constantes desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação da legislação codificada, ordinária, complementar, supletiva ou regulamentar, que com ela não conflite.

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

Art. 2º O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, em caráter habitual, eventual ou intermitente, por pessoa física ou jurídica, com estabelecimento fixo ou sem ele, de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º Os serviços especificados na Lista de Serviços ficam sujeitos ao ISSQN, ainda que a sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo as exceções previstas expressamente na própria Lista.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de uma das atividades especificadas na Lista de Serviços ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.

§ 4º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º As microempresas e as empresas de pequeno porte inscritas no regime do Simples Nacional ficam submetidas às alíquotas efetivas e as demais disposições previstas na Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, e as resoluções expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 3º A incidência do imposto independe:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas à prestação de serviços, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III – do fornecimento de materiais;
- IV – da destinação dos serviços;
- V – do resultado econômico obtido com o exercício da atividade de prestação de serviço;
- VI – do pagamento ou recebimento do preço da prestação do serviço;
- VII – da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 4º O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO II DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º Considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 2º desta Lei Complementar;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



serviços descritos no subitem 3.05 do anexo I desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do anexo I desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do anexo I desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do anexo I desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do anexo I desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do anexo I desta Lei Complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do anexo I desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do anexo I desta Lei Complementar;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I desta Lei Complementar;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do anexo I desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do anexo I desta Lei Complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do anexo I desta Lei Complementar;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo I desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do anexo I desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do anexo I desta Lei Complementar;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do anexo I desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do anexo I desta Lei Complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do anexo I desta Lei Complementar;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do anexo I desta Lei Complementar;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, do anexo I desta Lei Complementar

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 32 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção I

Do estabelecimento prestador

Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V – permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como a indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§ 2º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

§ 3º Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço, nos limítrofes municipais, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal;

§ 4º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 5º No tocante aos serviços do subitem 15.01 (administração de cartões), consideram-se como local efetivo da prestação, para fins desta Lei, os locais onde estão instalados ou são utilizados os terminais/máquinas de operação, devendo tais equipamentos estar registrados no domicílio do tomador do serviço.

CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 7º Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 1º O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta lei complementar.

§ 2º Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto principal.

§ 3º Esta Lei Complementar pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção I

Do contribuinte

Art. 8º O contribuinte do imposto é o prestador do serviço especificado na Lista de Serviços constante do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Não são contribuintes aqueles que desempenham a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações.

Seção II

Dos responsáveis e substitutos tributários

Art. 9º São solidariamente responsáveis com o prestador do serviço em relação ao pagamento do tributo:

I – o proprietário de imóvel rural, onde se realizem prestações de serviços, o proprietário de estabelecimento ou de veículo de aluguel a frete ou de transporte coletivo utilizados na prestação de serviços no território do Município;

II – o proprietário da obra;

III – o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos, estacionamento, eventos e diversões;

IV – o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

V – os bancos, bandeiras, administradoras, os tomadores e eventuais intermediários quanto aos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços relativos às operações de crédito e débito descritas no subitem 15.01 do anexo I desta



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Lei.

VI – os tomadores de serviços obrigados a efetuar a retenção na fonte, conforme o disposto no Art. 10 desta Lei Complementar.

§ 1º No caso de inadimplemento do tributo pelo prestador de serviços, ficam os responsáveis elencados neste artigo, obrigados solidariamente ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais.

Art. 10. São responsáveis pelo recolhimento do tributo, na condição de substitutos tributários, por meio da retenção na fonte do ISSQN, relativo aos serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas inscritos ou não no Município:

I – os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados e do Município, assim como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e as Fundações instituídas pelo Poder Público;

II – os bancos e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, em especial os devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta e remessa ou entrega de valores;

III – as Concessionárias ou Permissionárias de bens ou de serviços públicos;

IV – as incorporadoras, construtoras, loteadoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;

V – as companhias de aviação, em especial o incidente sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas relativas às vendas de passagens aéreas, realizadas no município de Platina;

VI – as empresas seguradoras, em especial o devido sobre as comissões das corretoras de seguros;

VII – as agências de propaganda, em especial o devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização;

VIII – qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, responsável direta pelo estabelecimento e o organizador responsável, quando da realização de eventos, ou qualquer atividade e prestação de serviços que configurem fato gerador de imposto, no Município;

IX – as Entidades Educacionais, com ou sem fins lucrativos;

X – os hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, planos de saúde e congêneres;

XI – os hotéis, pensões, pousadas ou congêneres.

XII – as empresas de rádio, televisão, jornal e telecomunicações;

XIII – as concessionárias autorizadas de veículos;

XIV – entidades paraestatais instituídas na forma de serviço social autônomo;

XV – as empresas de planos de saúde, médica, odontológica e veterinária;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



XVI – as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 4.01, 4.06, 4.12, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, no item 12, excetuado o subitem 12.13, também, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza, e no item 20 do anexo I desta Lei Complementar, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do âmbito do Município de Platina, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município.

§ 1º Quando o prestador do serviço não emitir ou estiver impedido de emitir documento fiscal próprio para a operação, ou deixar de comprovar sua inscrição cadastral, a fonte pagadora do serviço reterá o montante do imposto devido, e o recolherá no prazo fixado para o seu pagamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar, os substitutos tributários equiparam-se aos contribuintes do Imposto no que tange às obrigações principal e acessória, mesmo que imunes ou isentos do imposto municipal.

§ 3º Os tomadores de serviços são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços prestados por terceiros, se não exigirem como condição prévia ao pagamento a comprovação da respectiva inscrição no cadastro de contribuintes da Prefeitura.

§ 4º O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço, ficando também obrigado a enviar à Fazenda Municipal as informações quanto ao objeto da retenção até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aquele em o que ocorreu a retenção.

§ 5º Fica excluído da retenção, mediante a comprovação com documento fiscal, o imposto referente ao serviço prestado pelo contribuinte inscrito no município e enquadrado no regime de recolhimento fixo de ISSQN, conforme elencados no anexo II desta Lei Complementar.

§ 6º Os prestadores de serviços deverão registrar com destaque, em sua contabilidade as notas fiscais em que houve a retenção e o valor do ISSQN retido na fonte, deduzindo o total retido do ISSQN devido.

§ 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços de prestadores inscritos em outros municípios, de informar mensalmente ao Fisco e reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a legislação vigente, devendo neste caso, proceder a seu recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 8º A não retenção ou o não recolhimento do imposto, implica em responsabilidade solidária pelo crédito tributário correspondente, e sujeição as mesmas penalidades impostas ao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



contribuinte, sem excluir a responsabilidade deste.

Art. 11. Para fins de retenção do imposto sobre serviços descritos nos subitens 07.02, 07.04 e 07.05, o prestador de serviços deverá informar o valor ao tomador, no próprio corpo da nota fiscal de serviços.

§1º Para a retenção na fonte prevista neste artigo, o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota vigente, conforme prevista no anexo I desta Lei Complementar.

§2º Não será permitida a dedução da base de cálculo do imposto sobre serviços, e não será eximida a responsabilidade solidária do prestador e do tomador de serviços pelo pagamento do imposto remanescente, apurado sobre o valor das deduções indevidas.

Art. 12. As empresas, na qualidade de Tomadores de serviços, mesmo que gozem de imunidade ou isenção, ficam obrigadas a retenção do ISSQN que incidir sobre os serviços que lhe forem prestados, independente da emissão dos documentos fiscais ou ausência de inscrição municipal.

§1º Para os efeitos previstos neste artigo, o imposto retido na fonte será calculado pelas alíquotas constantes do anexo I desta Lei Complementar e recolhido aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, com os acréscimos legais de multa e juros de mora.

§2º A inobservância do disposto neste artigo implicará em responsabilidade do beneficiário do serviço pelo pagamento do imposto devido, seus acréscimos legais e eventuais multas ou infrações aplicadas ao contribuinte, sem prejuízo da multa por infração própria pela não retenção e/ou não recolhimento do imposto.

§ 3º O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 13. As pessoas relacionadas nos artigos 10 e 12 desta Lei, deverão reter o montante de ISSQN por ocasião do fato gerador, recolhendo-o aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 (quinze) do mês seguinte da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para o cálculo da retenção, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente à atividade praticada, conforme relacionado no anexo I desta Lei.

§ 2º Quando o prestador do serviço a sofrer retenção na fonte, for optante do regime



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



especial do Simples Nacional, a retenção será calculada com base no preço do serviço sendo aplicada:

I – a alíquota informada no corpo da nota fiscal, correspondente à alíquota efetiva de ISSQN o prestador de serviço optante do Simples Nacional estiver sujeito no mês anterior ao da prestação;

II – quando ausente, no corpo da nota fiscal, a informação quanto à alíquota a que está submetido o prestador do serviço optante do Simples Nacional, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento).

§ 3º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á a data de emissão da nota fiscal de serviço.

§ 4º A legitimidade para pleitear a restituição de indébito, na hipótese de retenção indevida ou a maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao contribuinte.

Art. 14. No interesse da arrecadação e da administração fazendária do município, o Poder Executivo, poderá suspender, alterar no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como fica autorizado a regulamentação por Decreto, do regime de substituição tributária.

Art. 15. O regime de substituição tributária previsto nesta Lei, não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nos casos de não-retenção ou de retenção a menor do imposto devido.

Parágrafo único. Quando da retenção a menor o prestador de serviço optante do regime do Simples Nacional deverá efetuar o recolhimento dessa diferença por meio de guia própria do Município.

Art. 16. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato.

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – subsidiariamente com o alienante, se este **prosseguir** na exploração ou **iniciar** dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ramo de comércio, indústria ou atividade.

Art. 17. A pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação, é responsável pelos débitos tributários devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica, quando a exploração de respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 18. O espólio ou, após a partilha ou adjudicação, o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, na proporção dos respectivos quinhões, legados ou meação, respondem pelo débito “de cujus” existente até a data da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Seção I Da base de cálculo

Art. 19. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, aplicando-se a ela as alíquotas estabelecidas no Anexo I desta Lei;

§ 1º Considera-se preço do serviço a receita bruta que lhe corresponda sem deduções, salvo os abatimentos e os descontos legais.

§ 2º Integram o preço do serviço, dentre outros, os seguintes componentes:

I – a aquisição de bens (mercadorias, matérias ou serviços) necessários à execução da atividade;

II – despesas com salário, mão de obra, encargos sociais, energia elétrica, telefone, seguro, fretes, aluguéis, locações e conservação;

III – ISSQN devido;

IV – juros e encargos de operações financeiras;

V – juros passivos e correção monetária recebida ou creditados;

VI – lucro.

Art. 20. Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal executado pelo próprio contribuinte, trabalhador autônomo ou profissional liberal, em função da natureza do serviço ou outros fatores pertinentes, não compreendidos nestes a renda proveniente da remuneração do próprio trabalho, conforme enquadramento fiscal realizado no



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ato da inscrição ou alteração do ramo de atividade do contribuinte, o imposto será cobrado por meio de tributos fixados, por alíquotas fixas ou variáveis, conforme estabelecidos no anexo II desta Lei.

§ 1º Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual e exclusiva da atividade por pessoa física, por conta própria, feita sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados, nada impedindo, entretanto, a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho.

§ 2º Considera-se trabalhador autônomo, para efeito deste artigo, aquele que presta serviço em caráter domiciliar, com ou sem estabelecimento fixo, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem relação de emprego com elas.

§ 3º Não se inclui no conceito do parágrafo § 2º o exercício de atividade como empresário ou equiparado à pessoa jurídica.

§ 4º O não atendimento das condições previstas neste artigo implicará na revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é o preço do serviço.

Art. 21. Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 5.02, 6.01, 7.01, 9.02, 10.03, 14.10, 17.14, 17.19, 17.20 do anexo I desta Lei, forem prestados por sociedades profissionais, consideradas para este artigo como as agremiações de profissionais que desempenhem os serviços listados neste artigo e que todos os profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma profissão, ficarão sujeitas ao recolhimento anual do imposto e tributos fixados, por alíquotas fixas ou variáveis, conforme estabelecidas no anexo II desta Lei, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo, responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável, não se considerando uni profissionais as seguintes sociedades:

- I – cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- II – que tenham como sócio pessoa jurídica;
- III – que tenha natureza comercial;
- IV – que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

§ 1º O não atendimento das condições previstas no parágrafo primeiro e do caput deste artigo implicará na revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é o preço do serviço.

§ 2º Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade especial de tributo fixo, com alíquotas fixas e variáveis, as sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviço que constitua ou faça parte do objeto social do ente moral.

Art. 22. Quando tratar-se de microempresa optante do regime de apuração do Simples Nacional, poderá o Município, por meio de Decreto, na forma definida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, determinar valores fixos mensais para o recolhimento do ISSQN devido por microempresa, conforme a Lei Complementar Federal Nº 123 de dezembro de 2006.

Art. 23. Quando forem prestados no território do Município os serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo I, desta Lei Complementar, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão, da ferrovia, rodovia, dutos e condutos, de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes dentro dos limites territoriais do ente tributante, devendo à Base de Cálculo e valores a serem regulamentados por Decreto anualmente.

Art. 24. Na prestação dos serviços a que se refere os itens 7.02 e 7.05, do anexo I desta Lei, o imposto será calculado com base no preço bruto dos serviços, não sendo permitida a dedução de quaisquer valores da receita bruta, ou em decorrência do material aplicado na obra, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Art. 25. Quando a prestação do serviço se referir ao subitem 15.01 do anexo I desta Lei, no tocante aos serviços de administração de cartão de crédito ou débito, a base de cálculo do imposto será os valores recebidos pelas Administradoras de Cartões de Crédito ou Débito a título de comissão ou qualquer outro nome congênere, recebido diretamente dos tomadores ou partes integrantes e intermediárias da relação da prestação de serviço.

Art. 26. No caso de pagamento parcelado do valor dos serviços, sob qualquer modalidade, o imposto deverá ser pago de uma só vez, sobre o valor total da operação.

Parágrafo único. Incluem-se na base de cálculo do imposto o ônus relativo à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 27. O valor declarado pelo contribuinte como preço do serviço não poderá ser inferior ao vigente no mercado local.

§ 1º Na ausência de emissão de documentos fiscais, inexistência de declaração ou em



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



caso de declaração de valores notoriamente inferiores aos vigentes no mercado local, o Município arbitrar a importância a ser paga, sem prejuízo da comunicação das penalidades cabíveis.

Art. 28. Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, será obrigado ao pagamento do imposto incidente sobre cada uma delas.

Art. 29. O imposto será calculado e cobrado por estabelecimento distinto.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeitos deste artigo:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora pertencentes a mesma pessoa jurídica ou física, funcionem em locais diversos, não se considerando como tal 2 (dois) ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 30. Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, ou ainda quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé, o imposto será calculado sobre a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

I – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II – valor da folha de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos no período, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III – 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, ou parte dele, e das máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, computados ao mês ou fração;

IV – despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Art. 31. Para os fins desta lei, os sujeitos passivos da obrigação tributária poderão ser enquadrados no regime de tributação fixa ou variável.

§1º Considera-se tributação fixa aquela cujo valor anual da base de cálculo for estimado pelo fisco, aplicando-se a ela a alíquota correspondente ao respectivo serviço, na forma e valores fixados no anexo II, desta Lei.

I – A base de cálculo e o valor do imposto, na forma disposta neste parágrafo serão anualmente corrigidos pela variação da UFESP.

§2º Considera-se tributação variável aquela cujo valor da base de cálculo for o serviço efetivamente prestado e sobre o qual incidirá a respectiva alíquota, ocorrendo tantos fatos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



geradores quantos forem as prestações de serviços, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Seção II Da alíquota

Art. 32. A alíquota máxima do ISSQN é de 5% (cinco por cento), sendo a alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, observado o art. 24 desta Lei.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal, que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal, que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do imposto sobre serviços de qualquer natureza, calculado sob a égide da lei nula.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

Seção I Do lançamento

Art. 33. O lançamento do imposto far-se-á:

I – anualmente, de ofício pelo órgão fazendário, com relação às atividades relacionadas no anexo II desta Lei, que ficam sujeitas ao recolhimento anual e a tributação fixa revista no § 1º, do art. 31 desta Lei, quando exercidas por trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nos termos do Artigo 20 desta Lei.

II – anualmente, de ofício pelo órgão fazendário, com relação às atividades relacionadas no anexo II desta Lei Complementar, que ficam sujeitas ao recolhimento anual e a tributação fixa prevista no § 1º, do art. 31 desta Lei Complementar, quando exercidas por sociedades profissionais nos termos do art. 21 desta Lei.

III – mensalmente, pelo contribuinte, mediante lançamento por homologação, por meio do Sistema Eletrônico de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço da Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Platina, com relação às atividades relacionadas na Lista de Serviços do anexo I desta Lei, sujeitas a tributação variável no § 2º, art. 31 desta Lei Complementar, quando exercidas por empresas prestadoras de serviços ou pessoas a elas equiparadas.

§1º O cálculo do imposto devido por prestadores sujeitos ao regime mensal, previsto no inciso III deste artigo, será feito considerando-se como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços prestados durante o mês de competência, independentemente da data de emissão do documento fiscal.

§2º Os prestadores de serviços pessoais e as sociedades profissionais a que se referem os incisos I e II, respectivamente, deste artigo, recolherão o ISSQN com base nas alíquotas específicas previstas para cada atividade constante no anexo II desta Lei, não importando o preço dos serviços efetivamente contratados.

Art. 34. O ISSQN deve ser calculado e recolhido pelo sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de tributação fixa prevista no § 1º, do art. 31 desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços do artigo 2º, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido diariamente, nos valores fixados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 35. O lançamento do imposto será efetuado:

I – anualmente, e diretamente por iniciativa da Administração, quando se tratar de serviço sujeito à incidência de tributação fixa, calculada mediante fatores independentes do preço do serviço e estimados pelo Município;

II – mensalmente, por iniciativa do contribuinte e homologação da Administração quando se tratar de serviço sujeito à incidência de tributação variável, calculado com base no preço do serviço;

III – por arbitramento da receita bruta, nos casos previstos nesta Lei;

IV – por estimativa, a critério da Administração.

Art. 36. O lançamento do imposto também será efetuado:

I – Em decorrência de auto de infração ou de notificação de lançamento, na hipótese do contribuinte ou do responsável não efetuar o recolhimento integral do imposto na forma prevista no inciso III do art. 34 desta Lei Complementar.

II – por homologação, no caso do recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte ou responsável, com a atualização monetária, juros e multa de mora previstos nesta Lei, ficando excluída a penalidade por infração, desde que o recolhimento seja resultado de denúncia espontânea e ausente qualquer procedimento fiscal por parte do fisco municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 37. Para fins de lançamento, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia seguinte àquele em que tiverem sido iniciadas quaisquer das atividades especificadas na Lista de Serviços constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 38. Decorridos os prazos para pagamentos, o ISSQN ficará sujeito a Lei Municipal nº 746 de 9 de setembro de 1999.

Seção II

Das modalidades de lançamento

Subseção I

Do lançamento de ofício

Art. 39. Constitui lançamento direto ou de ofício, aquele que quando sua iniciativa competir a Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados estimados e apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte, responsável ou a terceiro que disponha desses dados.

§ 1º O lançamento de ofício será realizado anualmente pela administração, no tocante ao ISSQN, de alíquotas fixas dos prestadores de serviços autônomos e liberais, sociedades profissionais, conforme o disposto nos artigos 20, 21 e anexo II desta Lei Complementar, podendo o imposto ser pago em até 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, não podendo estas serem inferiores a 5 UFESP, cujos pagamentos deverão ser feitos dentro dos prazos estabelecidos, decorridos os quais, incidirão os acréscimos legais previstos no art. 38 desta Lei.

§ 2º O lançamento também será de ofício quanto aos débitos apurados e constituídos por meio de procedimento fiscal administrativo, bem como nos casos de arbitramento ou estimativa do ISSQN.

Art. 40. De acordo com a categoria de serviço e a critério da Administração, o lançamento de ofício poderá corresponder à temporada, dia ou mês da prestação do serviço, com recolhimento antecipado do imposto.

Art. 41. Enquanto não extinto o direito de constituição do crédito tributário, poderão ser efetuados lançamentos omitidos nas épocas próprias, permitindo-se, ainda, para retificação das falhas, a substituição de avisos ainda não quitados através de lançamentos substitutivos.

§1º Independentemente da quitação, poderão ser expedidos avisos aditivos, sempre que se apurar lançamentos a menor, em razão de erro de fato ou de irregularidade.

§2º O prazo para pagamento do imposto, nas hipóteses previstas neste artigo será de 15 (quinze) dias, contados da expedição do aviso de lançamento, se outro não for estabelecido



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



pela Administração.

Subseção II

Do lançamento por homologação

Art. 42. Constitui lançamento por homologação aquele em que o ISSQN é apurado e recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo sem prévio exame da autoridade administrativa, que homologará ou não posteriormente os valores recolhidos quando tomar conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º O prazo da homologação será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 43. No lançamento por homologação, ao qual estão sujeitas as empresas sob o regime de tributação variável previsto no §2º do art. 31 desta Lei, o contribuinte se obriga a apurar e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, quanto aos serviços de execução de obras de construção civil e congênere, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto na data constante da Nota Fiscal ou Fatura de prestação de serviços.

Art. 44. Os tributos fixos serão recolhidos através de carnê emitido pelo Município ou por meio de impressão de boleto em endereço eletrônico e os tributos variáveis serão recolhidos em guia disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 45. Nos serviços de execução de obras de construção civil e serviços auxiliares, o contribuinte fica obrigado a apresentar ao órgão arrecadador os seguintes documentos:

I – cópia das medições que serviram para apuração da base de cálculo;

II – no caso da obra abranger o território de mais de um Município, cópia das medições globais, que envolvam toda a obra;

III – cópia das notas fiscais/faturas dos serviços, das notas de débito e das guias de recolhimento do ISSQN que serviram para apuração da base de cálculo, as primeiras relativas às medições parciais, finais e complementares, aos reajustes e seus complementos e a outras verbas recebidas ou creditadas;

IV – cópia do contrato e das notas fiscais de subempreitada.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Subseção III

Do lançamento por arbitramento

Art. 46. Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

II – quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

III – quando o sujeito passivo não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal, ou deixar de comprovar o seu recolhimento;

IV – quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

V – quando o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

VI – quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VII – quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários

VIII – quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

IX – quando os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;

X – quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo;

§ 1º Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º Nos casos de arbitramento, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:

a – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

b – total dos salários pagos;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



c – total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

d – total das despesas de água, energia elétrica e telefone;

e – aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 3º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 4º O arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

a) os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

b) peculiaridades inerentes à atividade exercida;

c) fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

d) preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

e) o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos do contribuinte, sua localização, a retirada dos sócios, o número de empregados e seus respectivos salários.

f) na hipótese do inciso IV, do *caput* deste artigo, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;

g) do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;

h) o arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Art. 47. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço também poderá ser arbitrado, mediante processo regular, quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Fiscal de Serviços, quando houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o valor do serviço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

Art. 48. Far-se-á arbitramento do preço do serviço por meio de procedimento fiscal, cuja cópia do termo de abertura será entregue ao contribuinte, assegurando-lhe ampla defesa administrativa.

Parágrafo único. Não sendo apresentada defesa, no prazo legal ou, sendo ofertada, vencido o contribuinte na instância administrativa, proceder-se-á à notificação para recolhimento do imposto e multa devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Subseção IV Do lançamento por estimativa

Art. 49. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, por período indeterminado, observadas as seguintes normas, baseadas em:

- I – informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;
- II – valor médio dos serviços prestados;
- III- total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;
- IV – total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
- V – faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;
- VI – outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal se fizerem necessários.

§ 1º A base de cálculo do ISSQN poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do fisco municipal ou requerimento do sujeito passivo quando:

- I – a atividade for exercida em caráter provisório;
- II – o sujeito passivo for de rudimentar organização;
- III – a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
- IV – o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e ou deveres instrumentais tributários.

§ 2º O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 3º O valor da parcela mensal, a recolher, será fixada, a critério da Administração Tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 4º Findo o período, fixado pela Administração Tributária, para o qual se fez a estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

§ 5º Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração julgar necessários.

§ 6º Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

- I – se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, pela repartição competente;
- II – se favorável ao contribuinte, compensada com recolhimentos futuros.

§ 7º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 8º O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 9º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração Tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 10º A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações e proceder, a cada 12 (doze) meses, à revisão da correção monetária pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

§ 11º Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto, inclusive os procedimentos de compensação referente ao imposto sobre serviços retido na fonte.

Art. 50. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública Municipal notificá-lo-á do “quantum” do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 51. Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, que será realizada nas formas previstas no art. 86 desta Lei.

Art. 52. O Fisco poderá a qualquer tempo e a seu critério:

- I – promover o enquadramento no regime de estimativa;
- II – rever os valores estipulados e reajustar as parcelas mensais mesmo no curso do período considerado;
- III – suspender a aplicação do regime de estimativa.

Parágrafo único. Suspensa a aplicação do regime de estimativa, antecipar-se-á o cumprimento da obrigação prevista neste artigo, restituindo-se eventual diferença em favor do contribuinte, na hipótese de cessão de atividade.

Art. 53. As declarações e decisões relacionadas com o enquadramento no regime de estimativa, serão proferidas pelo Fiscal de Tributos Municipal, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Seção III

Do recolhimento

Art. 54. O imposto referente às empresas submetidas ao regime de tributação variável do ISSQN deverá ser recolhido por meio de guia de pagamento a ser emitida pelo Sistema de Nota Fiscal Eletrônica do Município de Platina, devendo o imposto ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 55. O imposto referente às empresas submetidas ao regime de tributação fixa dos profissionais autônomos ou liberais e das sociedades profissionais, da tributação por estimativa e da tributação por arbitramento deverá ser recolhido por meio de guia de pagamento a ser emitida por meio de Sistema Eletrônico de ISSQN da Prefeitura Municipal de Platina, sendo facultado à Fazenda Pública a emissão e o envio de carnês aos respectivos domicílios tributários.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Seção I

Da inscrição

Art. 56. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo ao Município os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários físicos ou eletrônicos próprios.

§ 1º Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município, dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de correção e lançamento.

§ 3º A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por Decreto, para o exercício de cada atividade.

Art. 57. As pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço, no ato da inscrição, com requerimento assinado e protocolado.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Parágrafo único. As pessoas jurídicas deverão fazer sua inscrição no sistema REDESIM – Facilita São Paulo, e posteriormente entregar cópia do CNPJ, comprovante de endereço, contrato social ou declaração de firma individual, via balcão ou eletronicamente no e-mail institucional do setor de tributos.

Art. 58. As administradoras de cartão de crédito e os tomadores de serviços, ficam obrigados a realizarem o cadastro municipal dos terminais eletrônicos ou das máquinas das operações localizadas e utilizadas no Município de Platina.

Art. 59. Os Tomadores de Serviços, assim como os Prestadores de Serviços em âmbito municipal, sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02 e 7.05 do anexo I desta Lei Complementar, deverão proceder aos registros da Obra ou Serviços de construção civil, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada, fornecendo sempre que necessário, todos os elementos necessários à sua correta identificação a fim de subsidiar a fiscalização para apuração dos tributos de competência constitucional.

Art. 60. Sempre que houver alteração nos dados dos contribuintes a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, estes deverão atualizar os cadastros no Setor de Cadastro Fiscal do ISSQN, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

Art. 61. O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Seção II

Das notas fiscais

Art. 62. Todo o prestador de serviço domiciliado no município de Platina, seja autônomo, profissional liberal, sociedade profissional, sociedade empresarial, microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual fica obrigado a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de todas as operações que constituam ou possam constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Mediante autorização do Município a Nota Fiscal eletrônica pode ser substituída por recibo ou documento fiscal equivalente.

§ 2º A emissão de nota fiscal eletrônica será realizada por meio do sítio online disponibilizado pela Fazenda Municipal, sendo necessária a realização de cadastro pelo próprio



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



contribuinte após a efetiva realização da inscrição junto ao Município.

§ 3º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo da escrituração de notas fiscais de serviço e demais documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles

§ 4º Todos os contribuintes, bem como tomadores de serviços, sempre que solicitado, prestarão informações ao Município, referentes as suas atividades e demais dados necessários ao controle da arrecadação e fiscalização.

Art. 63. A nota fiscal de prestação do serviço obedecerá aos requisitos legais previstos em decreto regulamentador, não podendo ser emendada ou rasurada.

Art. 64. A impressão de talonário de notas fiscais de prestação do serviço fica proibida no âmbito do município, tornando-se inválida qualquer autorização prévia de repartição fazendária que permitiu a confecção de talonário fiscal de serviço.

Seção III

Da declaração mensal de serviços

Art. 65. Todo o prestador de serviço domiciliado no Município de Platina, que seja sociedade profissional, sociedade empresarial, microempresa, empresa de pequeno porte, do Regime Periódico de Apuração, deverá promover a Declaração Mensal dos Serviços prestados e dos valores auferidos na respectiva competência, a qual deverá ser encaminhada a Fazenda Pública por via eletrônica.

Parágrafo único. Nos casos de prestadores de serviços autônomos ou profissionais liberais, a Declaração ficará condicionada as atividades que vierem a ser determinadas em Decreto do Poder Executivo.

Seção IV

Dos documentos fiscais

Art. 66. Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de recolhimento do imposto e demais documentos físicos ou eletrônicos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados nos registros fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 67. Cada estabelecimento, seja matriz filial, depósito, sucursal, agência ou repartição, terá no referente a competência do município, registro fiscal e contábil próprio, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

CAPITULO VII DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da fiscalização

Art. 68. A fiscalização do imposto sobre serviços será feita, sistematicamente, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde exerçam atividades tributáveis, pelo órgão competente do Município, na forma da legislação tributária e municipal vigentes.

Art. 69. O sujeito passivo fornecerá todos os elementos necessários à verificação da exatidão dos totais das operações sobre as quais pagou imposto e exhibirá todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral, sempre que exigidos pelos agentes da Fazenda Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 70. A Fazenda Pública Municipal poderá fiscalizar todo e qualquer documento onde se possa constatar a ocorrência do fato gerador do imposto sobre serviços, independente de quem seja o responsável pela guarda dos documentos.

Art. 71. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal, por meio do Fiscal de Tributos Municipal, poderá:

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de arquivos eletrônicos, dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;

III – exigir informações escritas ou verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer a repartição fazendária;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



V – requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis a realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposição legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou eletrônicos documentos, papéis e feitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exhibi-los.

Art. 72. Mediante notificação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II – os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III – as empresas de administração de bens;
- IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – os inventariantes;
- VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII – os inquilinos e titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
- VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
- IX – os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
- X – os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Art. 73. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio, por parte do Município, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



I – a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais;

II – os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça;

III – as solicitações de autoridades administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por pratica de infração administrativa;

IV – as representações fiscais para fins penais;

V – as inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

VI – parcelamento e moratórias.

§ 2º O intercâmbio de informações sigilosa, no âmbito da administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 74. O Município poderá, por meio de Decreto, instituir livros, declarações, e registros físicos ou eletrônicos de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

Seção II Do levantamento

Art. 75. A Administração tributária poderá instaurar procedimento fiscal afim de efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§1º No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§2º Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos para o seu refazimento.

§3º - O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção do ISSQN, conforme dispõe os art. 9º, 10 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 76. Constitui Processo Administrativo Fiscal, para efeitos desta Lei, o conjunto de atos e procedimentos administrativos adotados pela Fazenda Pública municipal a fim de apurar



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



irregularidades no recolhimento de tributos, realizar a imposição de penalidades, a fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, realizar a apuração quanto a homologação de imposto recolhido antecipadamente, proceder com a determinação, exigência ou dispensa de créditos tributários, dentre outras apurações necessárias.

§ 1º Serão objeto, dentre outros, do procedimento instaurado na forma do caput deste artigo:

- I – lançamento tributário;
- II – homologação de tributos;
- III – autuações, e imposição de penalidades;
- IV – impugnação de lançamento;
- V – restituição de tributo indevido;
- VI – suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII – reconhecimento administrativo de imunidades e isenções;

Art. 77. A administração Pública no âmbito do processo administrativo fiscal obedecerá, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Seção I

Dos direitos e deveres do sujeito passivo

Art. 78. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo fiscal:

- I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível, sem prejuízo das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de parte, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ter vista dos autos na repartição pública, sendo vedada a retirada de autos da repartição;
- III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, no prazo cabível para tanto, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV – produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso;
- V – fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 79. São deveres do sujeito passivo, dentre outros:

- I – expor os fatos conforme a verdade;
- II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III – não agir de modo temerário;
- IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar com o



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



esclarecimento dos fatos;

V – tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades;

VI – não embaraçar a ação fiscalizadora da Fazenda Pública;

VII – exhibir, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal.

Seção II

Da competência funcional

Art. 80. As funções referentes a cadastramento, lançamento, protesto, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, ao Fiscal de Tributos Municipal.

§ 1º A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração a legislação tributária municipal, será promovida, pelos Fiscais do Município.

Seção III

Dos atos e termos do processo

Art. 81. O procedimento fiscal administrativo terá seu início por ato de ofício da administração pública ou por requerimento de interessado.

§ 1º O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente;

III – domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – todos os documentos necessários à demonstração dos fatos ou razões;

VI – data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 2º - A não observância, por parte do interessado, dos requisitos previstos no parágrafo 1º, implicará na recusa da protocolização do requerimento.

§ 3º Poderá o interessado, mediante manifestação escrita desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 4º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exigir.

§ 5º O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

§ 6º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V – os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Art. 82. Os atos do processo administrativo fiscal não dependem de forma pré-determinada senão quando a lei expressamente o exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente.

§ 3º Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme a ser estabelecido por meio de decreto.

Art. 83. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramita o processo, e preferencialmente na sede do órgão, certificando nos autos do processo se outro for o local de realização.

Seção IV

Do início do processo administrativo fiscal

Art. 84. O processo administrativo fiscal tem início com a lavratura de Termo de Início de ação fiscal por agente competente, cientificando-se o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§ 1º Do Termo de Início da ação fiscal constarão:

I – os dados do sujeito passivo alvo do processo administrativo fiscal;

II – as competências e o objeto de fiscalização;

III – identificação administrativa de numeração do processo administrativo fiscal;

IV – prazo máximo de conclusão e possibilidade de prorrogação do prazo;

V – data, local de lavratura do termo e a assinatura do servidor responsável.

§ 2º O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a denúncia de fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações e fiscalizações apontadas.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, constituem-se como sinônimos os termos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Processo Administrativo Fiscal, Procedimento Fiscal e Ação Fiscal.

Art. 85. No interesse da Fazenda Pública, o órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo tributário notificará a qualquer tempo o contribuinte ou terceiros para a apresentação de notas fiscais, impressos, documentos fiscais, livros contábeis, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal, bem como quaisquer outros esclarecimentos, necessários à instrução e ao andamento do processo.

§ 1º No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º A notificação da Fazenda Pública que antecedente a Termo de Início de ação fiscal, não constitui procedimento preparatório de lançamento tributário.

Art. 86. A citação, intimação e notificação do contribuinte ou de interessados poderá ser efetuada por termo de ciência no processo, por meio de diligência cumprida por servidor competente, por meio eletrônico ou por via postal com aviso de recebimento, por meio de telegrama, por publicação em Diário Oficial do Município ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

§ 1º Frustradas as tentativas elencadas no caput, poderá o Município proceder a citação, intimação ou notificação, por meio de edital, a ser publicado no lugar de costume deste Município.

§ 2º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

Art. 87. Considera-se efetuada a citação, intimação ou notificação do contribuinte;
I – quando pessoal, ou por diligência cumprida por servidor competente, na data do recibo;

II – quando por meio eletrônico, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento;

III - quando por carta, no primeiro dia útil seguinte a data de recibo contida no aviso de recebimento, e se extraviado ou omitida, 30 dias após a entrega da carta no correio;

IV – quando por edital, na data da publicação.

Art. 88. Quando da apreensão de documentos por agente competente, será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão de documentos.

§ 1º O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§ 2º Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



permanecendo no processo cópia autenticada, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

§ 3º A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, o termo de apreensão, será obrigatoriamente certificada pelo servidor encarregado da diligência, o que não implica em nulidade do ato, nem aproveita ou prejudica o fiscalizado ou o infrator.

Seção V

Do impedimento e suspeição

Art. 89. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

- I – tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;
- II – no caso de autuação do seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;
- III – que esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 90. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a seu superior hierárquico, abstendo-se de atuar no procedimento fiscal até decisão final.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 91. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 92. A decisão quanto a suspeição ou impedimento do servidor cabe ao superior hierárquico, cuja decisão poderá ser objeto de recurso ao Prefeito, sem efeito suspensivo.

Seção VI

Das nulidades

Art. 93. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

- I – os atos e termos lavrados por agente incompetente;
- II – os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
- III – os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



dependam ou sejam consequência.

§ 2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 94. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou supri-la a falta, decidindo-o diretamente.

Seção VII

Da instrução

Art. 95. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§ 1º Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos ou outras provas necessários à devida preparação do processo.

§ 2º A autoridade encarregada ou servidores designados cuidarão para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 96. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 97. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado e quando declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão responsável pelo processo, a autoridade competente para a instrução solicitará, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 98. O interessado poderá no curso da fase de instrução do processo juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria do objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§ 2º Poderão ser recusadas pela administração, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º Quando requerida pelo interessado a perícia deverá ser custeada pelo mesmo.

Art. 99. Quando for necessária a prestação de informações juntadas de documentos ou a apresentação de outras provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento, as quais serão realizadas na forma disposta no artigo 86 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Seção VIII

Do lançamento em processo administrativo

Art. 100. Quando identificada por meio de processo administrativo fiscal a ausência de recolhimento de tributo ou o recolhimento a menor procederá o servidor competente do processo administrativo o lançamento do tributo devido, aplicando-se multas, juros e correções monetárias devidas, além da aplicação das penalidades cabíveis.

Seção IX

Do auto de infração e imposição de multa

Art. 101. O auto de infração e imposição de multa deverá ser lavrado com precisão e clareza e conter:

- I – a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;
- II – o local, a data e a hora da lavratura;
- III – a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;
- IV – a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção;
- V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la.

Art. 102. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo servidor competente e será dada ciência ao autuado, nas formas previstas no art. 90 desta Lei.

Art. 103. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Seção X

Da primeira instância administrativa



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 104. Quando da apresentação de impugnação ou defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, em face de lançamento, auto de infração e imposição de multa, ocorridos por meio de processo administrativo fiscal, a decisão de primeira instância do processo administrativo será proferida pelo Fiscal Municipal de Tributos.

Art. 105. A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas ou demonstrações.

Parágrafo Único. Considera-se como diligência para os fins deste artigo a remessa dos autos a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer quanto ao procedimento fiscal.

Art. 106. A decisão proferida em primeira instância será elaborada de forma objetiva e sucinta, devidamente fundamentada, contendo breve relatório e parte dispositiva.

Seção XI

Da segunda instância administrativa

Art. 107. Da decisão proferida nos termos do art. 106, caberá no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, e da nova decisão proferida, caberá também no prazo de 30 (trinta) dias, Recurso Administrativo cuja decisão será proferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 108. O Prefeito Municipal poderá converter o julgamento em diligência, afim de requerer novas provas, demonstrações ou solicitar remessa dos autos a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de novo parecer jurídico que sirva de embasamento a sua decisão.

Art. 109. A decisão final a ser proferida pelo prefeito será elaborada de forma objetiva e sucinta, devidamente fundamentada, contendo breve relatório e parte dispositiva.

Seção XII

Dos prazos do processo administrativo fiscal

Art. 110. O Procedimento Administrativo Fiscal deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, o qual poderá por decisão do Prefeito Municipal ser



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



prorrogado por igual período, em face da complexidade da apuração ou da necessidade da administração pública.

Art. 111. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, esclarecimentos e outras provas solicitadas pela administração, na forma do art. 90 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O referido prazo, a critério da Administração e desde que devidamente justificado a solicitação, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 112. Do lançamento de tributo ocorrido por meio de processo administrativo e do auto de infração e imposição de multa realizado por servidor competente, caberá apresentação de impugnação e defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 113. O pedido de reconsideração e recurso administrativo deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, a qual será realizada nas formas previstas no artigo 90 desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das infrações

Art. 114. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância às disposições desta Lei e demais da legislação tributária municipal vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade e natureza dos efeitos do ato, salvo disposição expressamente em contrário.

Art. 115. Respondem pela infração fiscal todos os que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Parágrafo único. Os sucessores, a qualquer título, respondem pelas multas aplicadas aos seus antecessores, por auto de infração lavrado até a data da sucessão.

Art. 116. As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

I – multa;

II – proibições aplicáveis às relações entre os consumidores em débito e a Fazenda Municipal;

III – sujeição a regime especial de fiscalização;

IV – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos, parcelamentos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a aplicação de penalidade de qualquer



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



natureza dispensa o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis e à reparação do dano da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 117. A sanção é excluída pela denúncia espontânea da infração, devendo esta ser acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa da apuração.

Parágrafo único. Não será considerada espontânea qualquer denúncia apresentada após o início do procedimento administrativo ou de medida de fiscalização.

Art. 118. Apurando-se no mesmo processo infrações a mais de uma disposição da legislação tributária, cometidas pela mesma pessoa ou empresa, aplicar-se-ão as penalidades aplicáveis a cada infração.

Art. 119. A reincidência específica punir-se-á com a aplicação da multa em dobro e tantas vezes quantas forem às hipóteses de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica, repetição de infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, anteriormente responsabilizada em virtude de decisão administrativa definitiva.

Art. 120. Constitui sonegação fiscal, para os efeitos da legislação tributária, suprimir ou reduzir tributo mediante as seguintes condutas:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser transmitida ao servidor do Fisco, com a intenção de eximir-se total ou parcialmente do pagamento de tributo e de quaisquer outros adicionais devidos por Lei;

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas Leis fiscais com a intenção de exonerar-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos devido à Fazenda Municipal;

III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura ou quaisquer outros documentos relativos a operações sujeitas a tributos municipais, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou omitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter redução de tributos devidos à Fazenda Municipal;

V – recolher o menor tributo sujeito ao regime de lançamento por homologação;

VI – negar ou deixar de fornecer, quando regularmente solicitados, quaisquer documentos à apuração de créditos tributários ou de interesse do Fisco para quaisquer finalidades, ou fornecê-los em desacordo com a legislação ou com a solicitação.

Seção II



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Das multas por infração

Art. 121. As infrações às normas aplicáveis ao ISSQN serão punidas das seguintes formas:

I – às infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais, multa de 1 (uma) UFESP ao contribuinte que deixar de efetuar, na forma e nos prazos legais ou regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento ou encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II – às infrações relativas à registros fiscais e contábeis dos serviços prestados ou tomados de terceiros, das declarações de serviços previstas em Lei, das notas fiscais de serviços ou a qualquer outro documento que deva conter o valor do imposto ou dos serviços, bem como demais documentos fiscais:

a) multa de 3 (três) UFESP até o limite máximo de 100 (cem) UFESP, ao contribuinte que não possuir os registros fiscais ou, ainda que os possua, não estejam devidamente autenticados;

b) multa de 3 (três) UFESP, até o limite máximo de 100 (cem) UFESP, ao contribuinte que, possuindo os registros devidamente autenticados, não efetuar os lançamentos ou qualquer providência nos prazos legais ou regulamentares;

c) multa de 3 (três) UFESP, até o limite máximo de 100 (cem) UFESP, ao contribuinte que, obrigado ao pagamento do imposto, deixar de emitir nota fiscal ou documento equivalente, ou ainda o fizer com importância diversa do valor do serviço, adulterar, extrair ou inutilizar nota fiscal, fatura ou outro documento previsto em lei ou regulamento;

d) multa de 3 (três) UFESP, até o limite máximo de 100 (cem), ao contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de operações valendo-se de documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos, e aquele que, em proveito próprio ou alheio, fazer uso desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;

e) multa de 3 (três) UFESP, até o limite máximo de 100 (cem) UFESP, ao contribuinte que, devidamente notificado, não apresentar junto com a guia de recolhimento do tributo o Demonstrativo de Apuração Mensal do ISSQN de Contribuintes Sujeitos não Lançamento por Homologação, com os documentos que devem instruí-los;

f) multa de 3 (três) UFESP, até o limite máximo de 100 (cem) UFESP, ao contribuinte que obrigado, conforme expresso nesta Lei Complementar, não apresentar a declaração ou demonstrativos financeiros;

g) multa de 3 (três) UFESP, até o limite máximo de 100 (cem) UFESP, ao contribuinte ou tomador dos serviços que notificado a apresentar documentação fiscal ou informações pertinentes de tributos não o fizer dentro dos prazos regulamentares.

III – para outras infrações:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no art. 38 desta lei complementar, no caso de falta de recolhimento do ISSQN e a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal ou procedimento fiscal tributário;

b) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no art. 38 desta lei complementar, no caso de recusa ou demora injustificada para exibição ou apresentação de livros, documentos e informações regularmente solicitados pelo Fisco, no curso do procedimento fiscal, necessários a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e a apuração de fatos geradores e de infrações a legislação tributária;

c) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no art. 38 desta lei complementar, se for recolhido em valor inferior ao devido, por contribuinte sujeito ao regime de lançamento por homologação, se a infração for apurada mediante ação fiscal;

d) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no artigo 38 desta lei complementar, ao contribuinte que obrigado a retenção do tributo, deixar de efetua-lo;

e) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no art. 38 desta lei complementar, ao contribuinte que deixar de recolher no prazo legal ou regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço;

f) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no art. 38 desta lei complementar, quaisquer casos de sonegação fiscal e infrações não previstas neste artigo.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente.

Seção III

Da proibição de transacionar com as repartições municipais

Art. 122. Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas não poderão participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração do Município.

Parágrafo único. O pagamento dos serviços prestados ao Município só será efetuado quando da retenção do ISSQN devido.

CAPÍTULO X



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



DA FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 123. A fiscalização fazendária é atividade privativa do Fiscal de Tributos Municipal, a ser realizada exclusivamente por servidor admitido por concurso público e lotado no Setor de Tributos.

Parágrafo único. O Setor de Tributos é órgão integrante da Secretaria de Administração, competente para a atuação fiscalizatória dos tributos municipais e tributos de outros entes federados que venham a ser destinados ao município por meio de convênio ou outras formas de repasse.

Art. 124. O Agente Público designado a exercer as funções tributárias, terá dentro de suas atribuições, as atividades relacionadas com o planejamento das ações e procedimentos fiscais dos processos ou sistemas de arrecadação, orientação aos contribuintes e as e a fiscalização onde possa ocorrer o fato gerador do imposto, previsto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 125. A liberação do «Habite-se e/ou certidão de Conclusão de Obras» fica condicionada à comprovação, pelo contribuinte, do recolhimento do ISSQN incidente sobre as atividades realizadas na obra.

Art. 126. A prova de quitação do ISSQN é indispensável para o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município e liberação total ou parcial para a construção em novos loteamentos.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por recursos próprios advindos de dotações orçamentárias específicas, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 128. Os escritórios de contabilidade, optantes pelo regime do Simples Nacional,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão recolher, mediante autorização, mensalmente o ISSQN, nos valores fixados por Decreto.

Art. 129. Integram a presente Lei os anexos I e II, que fixam a lista de serviços, impostos e taxas de licenças e funcionamento.

Art. 130. Ficam revogados os Artigos 58 ao 92 da Lei Complementar nº 92 de 13 de dezembro de 2007, e na totalidade, a Lei Complementar nº 141, de 28 de setembro de 2017.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de setembro de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALIQUOTAS

CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO NACIONAL	ITEM	SUBITEM	DESDOBRAMENTO MUNICIPAL	LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA
	01	00	00	Serviços de Informática e congêneres.	
	01	01	00	Análise e desenvolvimento de sistemas.	
010101	01	01	01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,0%
	01	02	00	Programação.	
010201	01	02	01	Programação.	5,0%
	01	03	00	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	
010301	01	03	01	Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0%
010302	01	03	02	Armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0%
	01	04	00	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	
010401	01	04	01	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	
	01	05	00	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
010501	01	05	01	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,0%
	01	06	00	Assessoria e consultoria em informática.	
010601	01	06	01	Assessoria e consultoria em informática.	5,0%
	01	07	00	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programa de computação e bancos de dados.	
010701	01	07	01	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programa de computação e bancos de dados.	5,0%
	01	08	00	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
010801	01	08	01	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,0%
	01	09	00	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	
010901	01	09	01	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				2011, sujeita ao ICMS).	
010902	01	09	02	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,0%
	02	00	00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
	02	01	00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
020101	02	01	01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0%
	03	00	00	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
	03	01	00	VETADO	
	03	02	00	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
030201	03	02	01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%
	03	03	00	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
030301	03	03	01	Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0%
030302	03	03	02	Exploração de escritórios virtuais e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				natureza.	
030303	03	03	03	Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0%
030304	03	03	04	Exploração de auditórios, casas de espetáculos e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0%
030305	03	03	05	Exploração de parques de diversões e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0%
	03	04	00	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
030401	03	04	01	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia.	5,0%
030402	03	04	02	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia.	5,0%
030403	03	04	03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
	03	05	00	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	
030501	03	05	01	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
	04	00	00	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
	04	01	00	Medicina e Biomedicina	
040101	04	01	01	Medicina	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



040102	04	01	02	Biomedicina	5,0%
	04	02	00	Análise clínica, patologia, eletricidade, medicação, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
040201	04	02	01	Análises clínicas e congêneres.	4,0%
040202	04	02	02	Patologia e congêneres.	4,0%
040203	04	02	03	Eletricidade médica (eletroestimulação de nervos e músculos, cardioversão, etc.) e congêneres.	4,0%
040204	04	02	04	Radioterapia, quimioterapia e congêneres.	4,0%
040205	04	02	05	Ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4,0%
	04	03	00	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	
040301	04	03	01	Hospitais e congêneres	5,0%
040302	04	03	02	Laboratórios e congêneres	5,0%
040303	04	03	03	Clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,0%
	04	04	00	Instrumentação cirúrgica.	
040401	04	04	01	Instrumentação cirúrgica.	3,0%
	04	05	00	Acupuntura.	
040501	04	05	01	Acupuntura.	3,0%
	04	06	00	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
040601	04	06	01	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,0%
	04	07	00	Serviços farmacêuticos.	
040701	04	07	01	Serviços farmacêuticos.	5,0%
	04	08	00	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	
040801	04	08	01	Terapia ocupacional.	5,0%
040802	04	08	02	Fisioterapia.	5,0%
040803	04	08	03	Fonoaudiologia.	
	04	09	00	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico,	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				orgânico e mental.	
040901	04	09	01	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,0%
	04	10	00	Nutrição.	
041001	04	10	01	Nutrição.	5,0%
	04	11	00	Obstetrícia.	
041101	04	11	01	Obstetrícia.	5,0%
	04	12	00	Odontologia.	
041201	04	12	01	Odontologia	5,0%
	04	13	00	Ortótica.	
041301	04	13	01	Ortótica.	5,0%
	04	14	00	Próteses sob encomenda.	
041401	04	14	01	Próteses sob encomenda.	5,0%
	04	15	00	Psicanálise.	
041501	04	15	01	Psicanálise.	
	04	16	00	Psicologia.	5,0%
041601	04	16	01	Psicologia	
	04	17	00	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	
041701	04	17	01	Casas de repouso e congêneres	5,0%
041702	04	17	02	Casas de recuperação e congêneres	5,0%
041703	04	17	03	Creches e congêneres	5,0%
041704	04	17	04	Asilos e congêneres	5,0%
	04	18	00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	
041801	04	18	01	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,0%
	04	19	00	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	
041801	04	19	01	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,0%
	04	20	00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
042001	04	20	01	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%
	04	21	00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				congêneres.	
042101	04	21	01	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%
	04	22	00	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
042201	04	22	01	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
	04	23	00	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
042301	04	23	01	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
	05	00	00	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
	05	01	00	Medicina veterinária e zootecnia.	
050101	05	01	01	Medicina veterinária.	5,0%
050102	05	01	02	Zootecnia.	5,0%
	05	02	00	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	
050201	05	02	01	Hospitais e congêneres, na área veterinária.	3,0%
050202	05	02	02	Clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0%
	05	03	00	Laboratórios de análises na área veterinária.	
050301	05	03	01	Laboratórios de análises na área veterinária.	3,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	05	04	00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	
050401	05	04	01	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%
	05	05	00	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	
050501	05	05	01	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0%
	05	06	00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
050601	05	06	01	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%
	05	07	00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
050701	05	07	01	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%
	05	08	00	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	
050801	05	08	01	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0%
	05	09	00	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	
050901	05	09	01	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5,0%
	06	00	00	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
	06	00	01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0%
060101	06	01	01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0%
	06	02	00	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	
060201	06	02	01	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,0%
	06	03	00	Banhos, duchas, sauna,	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				massagens e congêneres.	
060301	06	03	01	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0%
	06	04	00	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
060401	06	04	01	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
	06	05	00	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	
060501	06	05	01	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3,0%
	06	06	00	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	
060601	06	06	01	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	3,0%
	07	00	00	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
	07	01	00	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
070101	07	01	01	Engenharia e congêneres.	5,0%
070102	07	01	02	Agronomia e congêneres.	5,0%
070103	07	01	03	Agrimensura e congêneres.	5,0%
070104	07	01	04	Arquitetura, urbanismo e congêneres.	5,0%
070105	07	01	05	Geologia e congêneres.	5,0%
070106	07	01	06	Paisagismo e congêneres.	5,0%
	07	02	00	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
070201	07	02	01	Execução, por administração, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
070202	07	02	02	Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0 %
	07	03	00	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
070301	07	03	01	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia.	5,0 %
070302	07	03	02	Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0 %



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	07	04	00	Demolição	
070401	07	04	01	Demolição.	5,0%
	07	05	00	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
070501	07	05	01	Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0 %
070502	07	05	02	Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0 %
	07	06	00	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	
070601	07	06	01	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, cortinas e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%
070602	07	06	02	Colocação e instalação de assoalhos, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	
	07	07	00	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	
070701	07	07	01	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e	5,0 %



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				congêneres.	
	07	08	00	Calafetação.	5,0%
070801	07	08	01	Calafetação.	
	07	09	00	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	
070901	07	09	01	Varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0 %
070901	07	09	02	Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0 %
	07	10	00	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminé, piscinas, parques, jardins e congêneres.	
071001	07	10	01	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.	5,0%
070102	07	10	02	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres.	5,0%
	07	11	00	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	
071101	07	11	01	Decoração	5,0%
071102	07	11	02	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
	07	12	00	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	
071201	07	12	01	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
	07	13	00	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	
071301	07	13	01	Dedetização, desinfecção,	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	
	07	14	00	VETADO	
	07	15	00	VETADO	
	07	16	00	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
071601	07	16	01	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
	07	17	00	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	
071701	07	17	01	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
	07	18	00	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	
071801	07	18	01	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
	07	19	00	Acompanhamento e fiscalização de execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	
071901	07	19	01	Acompanhamento e fiscalização de execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
	07	20	00	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia,	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	
072001	07	20	01	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento e congêneres.	5,0%
072002	07	20	02	Levantamentos batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%
072003	07	20	03	Levantamentos topográficos e congêneres.	5,0%
	07	21	00	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	
072101	07	21	01	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0%
	07	22	00	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
072201	07	22	01	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,0%
	08	00	00	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
	08	01	00	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	
080101	08	01	01	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.	5,0 %
080102	08	01	02	Ensino regular superior.	5,0 %
	09	00	00	Serviços relativos à hospedagem,	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				turismo, viagens e congêneres.	
	09	01	00	Hospedagem em hotéis, hotelaria marítima e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	
090101	09	01	01	Hospedagem em hotéis, hotelaria marítima e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0%
090102	09	01	02	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0%
090103	09	01	03	Hospedagem em motéis e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0%
090104	09	01	04	Hospedagem em <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0%
	09	02	00	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
090201	09	02	01	Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0%
090202	09	02	02	Organização, promoção e execução de programas de	3,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
	09	03	00	Guias de turismo	
090301	09	03	01	Guias de turismo	3,0%
	10	00	00	Serviços de Intermediação e congêneres.	
	10	01	00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	
100101	10	01	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.	5,0%
100102	10	01	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	5,0%
100102	10	01	03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.	5,0%
100404	10	01	04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.	5,0%
100405	10	01	05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.	5,0%
	10	02	00	Serviços de intermediação e congêneres.	
100201	10	02	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral e valores mobiliários.	5,0%
100202	10	02	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos quaisquer.	5,0%
	10	03	00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	
100301	10	03	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%
	10	04	00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



100401	10	04	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5,0%
100402	10	04	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (<i>franchising</i>).	5,0%
100403	10	04	03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de faturização (<i>factoring</i>).	
	10	05	00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	
100501	10	05	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.	5,0%
100502	10	05	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%
	10	06	00	Agenciamento marítimo.	
100601	10	06	01	Agenciamento marítimo.	3,0%
	10	07	00	Agenciamento de notícias.	
100701	10	07	01	Agenciamento de notícias.	3,0%
	10	08	00	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	
100801	10	08	01	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0%
	10	09	00	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	
100901	10	09	01	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0%
	10	10	00	Distribuição de bens de terceiros.	
101001	10	10	01	Distribuição de bens de terceiros.	3,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	11	00	00	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
	11	01	00	Guarda e estacionamento de veículos terrestre automotores, de aeronaves e de embarcações.	
110101	11	01	01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	5,0%
110102	11	01	02	Guarda e estacionamento de aeronaves e de embarcações.	5,0%
	11	02	00	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	
110201	11	02	01	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
	11	03	00	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	
110301	11	03	01	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0%
	11	04	00	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de quaisquer espécies.	
110401	11	04	01	Armazenamento, depósito, guarda de bens de qualquer espécie.	5,0%
110402	11	04	02	Carga, descarga, arrumação de bens de qualquer espécie.	4,0%
	11	05	00	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				<u>utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021).</u>	
110501	11	05	01	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021).	5,0%
	12	00	00	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
	12	01	00	Espectáculos teatrais.	
120101	12	01	01	Espectáculos teatrais.	5,0%
	12	02	00	Exibições cinematográficas.	
120201	12	02	01	Exibições cinematográficas.	5,0%
	12	03	00	Espectáculos circenses	
120301	12	03	01	Espectáculos circenses	5,0%
	12	04	00	Programas de auditórios.	
120401	12	04	01	Programas de auditórios.	5,0%
	12	05	00	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	
120501	12	05	01	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0%
	12	06	00	Boates, táxi-dancing e congêneres	
120601	12	06	01	Boates, táxi-dancing e congêneres	5,0%
	12	07	00	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
120701	12	07	01	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
	12	08	00	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	
120801	12	08	01	Feiras, exposições, congressos e	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				congêneres.	
	12	09	00	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	
120901	12	09	01	Bilhar	5,0%
120902	12	09	02	Boliches	5,0%
120903	12	09	03	Diversões eletrônicas ou não.	5,0%
	12	10	00	Corridas e competições de animais.	
121001	12	10	01	Corridas e competições de animais.	5,0%
	12	11	00	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador.	
121101	12	11	01	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador.	5,0%
	12	12	00	Execução de música.	
121201	12	12	01	Execução de música.	5,0%
	12	13	00	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevista, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
121301	12	13	01	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevista, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
	12	14	00	Fornecimento de músicas para ambiente fechado ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
121401	12	14	01	Fornecimento de músicas para ambiente fechado ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0%
	12	15	00	Desfile de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	
121501	12	15	01	Desfile de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				congêneres.	
	12	16	00	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	
120601	12	16	01	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0%
	12	17	00	Recreação e animação, inclusive em festa e eventos de qualquer natureza.	
121701	12	17	01	Recreação e animação, inclusive em festa e eventos de qualquer natureza.	5,0%
	13	00	00	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
	13	01	00	VETADO	
	13	02	00	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	
130201	13	02	01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0%
	13	03	00	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	
130301	13	03	01	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,0%
	13	04	00	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
130401	13	04	01	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0%
	13	05	00	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeito ao ICMS.	
130501	13	05	01	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeito ao ICMS.	5,0%
	14	00	00	Serviços relativos a bens de terceiros.	
	14	01	00	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
140101	14	01	01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
	14	02	00	Assistência técnica.	
140201	14	02	01	Assistência técnica.	5,0%
	14	03	00	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
140301	14	03	01	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5,0%
	14	04	00	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	
140401	14	04	01	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,0%
	14	05	00	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	
140501	14	05	01	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5,0%
	14	06	00	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestado ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	
140601	14	06	01	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestado ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,0%
	14	07	00	Colocação de molduras e congêneres.	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



140701	14	07	01	Colocação de molduras e congêneres.	3,0%
	14	08	00	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	
140801	14	08	01	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0%
	14	09	00	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	
140901	14	09	01	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0%
	14	10	00	Tinturaria e lavanderia.	
141001	14	10	01	Tinturaria e lavanderia.	3,0%
	14	11	00	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.	
141101	14	11	01	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.	3,0%
	14	12	00	Funilaria e lanternagem.	
141201	14	12	01	Funilaria e lanternagem.	4,0%
	14	13	00	Carpintaria, serralheria	
141301	14	13	01	Carpintaria.	5,0%
141302	14	13	02	Serralheria.	5,0%
	14	14	00	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	
141401	14	14	01	Guincho intramunicipal.	4,0%
141402	14	14	02	Guindaste e içamento.	4,0%
	15	00	00	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou quem de direito.	
	15	01	00	Administração de fundos quaisquer, de consorcio, de cartão de credito ou debito e congêneres, de carteira de cliente, de cheque pré datados e congêneres.	
150101	15	01	01	Administração de fundos quaisquer e congêneres.	5,0%
150102	15	01	02	Administração de consórcio e congêneres.	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



150103	15	01	03	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres.	5,0%
150104	15	01	04	Administração de carteira de clientes e congêneres.	5,0%
150105	15	01	05	Administração de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
	15	02	00	Abertura de conta em geral, inclusive conta corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
150201	15	02	01	Abertura de conta-corrente no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,0%
150202	15	02	02	Abertura de conta-corrente no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,0%
150203	15	02	03	Abertura de conta de investimentos e aplicação no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,0%
150204	15	02	04	Abertura de conta de investimentos e aplicação no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,0%
150205	15	02	05	Abertura de caderneta de poupança no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,0%
150206	15	02	06	Abertura de caderneta de poupança no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,0%
150207	15	02	07	Abertura de contas em geral no País, não abrangida em outro subitem, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%
150208	15	02	08	Abertura de contas em geral no exterior, não abrangida em outro subitem, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	15	03	00	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	
150301	15	03	01	Locação de cofres particulares.	5,0%
150302	15	03	02	Manutenção de cofres particulares.	5,0%
150303	15	03	03	Locação de terminais eletrônicos.	5,0%
150304	15	03	04	Manutenção de terminais eletrônicos.	5,0%
150305	15	03	05	Locação de terminais de atendimento.	5,0%
150306	15	03	06	Manutenção de terminais de atendimento.	5,0%
150307	15	03	07	Locação de bens e equipamentos em geral.	5,0%
150308	15	03	08	Manutenção de bens e equipamentos em geral.	5,0%
	15	04	00	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de capacidade financeira e congêneres.	
150401	15	04	01	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
	15	05	00	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitente de Cheque sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	
150501	15	05	01	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres.	5,0%
150502	15	05	02	Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.	5,0%
150503	15	05	03	Exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.	5,0%
150504	15	05	04	Inclusão em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
150505	15	05	05	Exclusão em quaisquer outros	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				bancos cadastrais.	
	15	06	00	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firma, coletas e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração geral; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
150601	15	06	01	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral	5,0%
150602	15	06	02	Abono de firmas.	5,0%
150603	15	06	03	Coleta e entrega de documentos, bens e valores.	5,0%
150604	15	06	04	Comunicação com outra agência ou com a administração central.	5,0%
150605	15	06	05	Licenciamento eletrônico de veículos.	5,0%
150606	15	06	06	Transferência de veículos.	5,0%
150607	15	06	07	Agenciamento fiduciário ou depositário.	5,0%
150608	15	06	08	Devolução de bens em custódia.	5,0%
	15	07	00	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	
150701	15	07	01	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone,	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				fac-símile, internet e telex.	
150702	15	07	02	Acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas.	5,0%
150703	15	07	03	Acesso a outro banco e à rede compartilhada.	5,0%
150704	15	07	04	Fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
	15	08	00	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de créditos; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	
150801	15	08	01	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito.	5,0%
150802	15	08	02	Estudo, análise e avaliação de operações de crédito.	5,0%
150803	15	08	03	Emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres.	5,0%
150804	15	08	04	Serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
	15	09	00	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
150901	15	09	01	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
	15	10	00	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	
151001	10	01	01	Serviços relacionados a cobranças em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	5,0%
151002	10	01	02	Serviços relacionados a recebimentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	5,0%
151003	10	01	03	Serviços relacionados a pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	5,0%
151004	10	01	04	Serviços relacionados a fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento.	5,0%
151005	10	01	05	Serviços relacionados a emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
	15	11	00	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto,	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
151101	15	11	01	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
	15	12	00	Custodia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	
151201	15	12	01	Custodia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
	15	13	00	Serviços relacionados à operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagens; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantia recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas à operação de câmbio.	
151301	15	13	01	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio.	5,0%
151302	15	13	02	Serviços relacionados a emissão de registro de exportação ou de crédito.	5,0%
151303	15	13	03	Serviços relacionados a cobrança ou depósito no exterior.	5,0%
151304	15	13	04	Serviços relacionados a emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem.	5,0%
151305	15	13	05	Serviços relacionados a fornecimento, transferência,	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas.	
151306	15	13	06	Serviços relacionados a envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
	15	14	00	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
151401	15	14	01	Fornecimento, emissão, reemissão de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
151402	15	14	02	Renovação de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
151403	15	14	03	Manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
	15	15	00	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósitos, inclusive identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	
151501	15	15	01	Compensação de cheques e títulos quaisquer.	5,0%
151502	15	15	02	Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
	15	16	00	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	
151601	15	16	01	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo.	5,0%
151602	15	16	02	Serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
	15	17	00	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
151701	15	17	01	Emissão e fornecimento de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
151702	15	17	02	Devolução de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
151703	15	17	03	Sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
	15	18	00	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e negociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
151801	15	18	01	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de avaliação e vistoria de imóvel ou obra.	5,0%
151802	15	18	02	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de análise técnica e jurídica.	5,0%
151803	15	18	03	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato.	5,0%
151804	15	18	04	Serviços relacionados a crédito	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				imobiliário, de emissão e reemissão do termo de quitação.	
151805	15	18	05	Demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
	16	00	00	Serviço de transporte de natureza municipal	
	16	01	00	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	
160101	16	01	01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.	5,0%
160102	16	01	02	Serviços de transporte coletivo municipal metroviário de passageiros.	5,0%
160103	16	01	03	Serviços de transporte coletivo municipal ferroviário de passageiros.	5,0%
160104	16	01	04	Serviços de transporte coletivo municipal aquaviário de passageiros.	5,0%
	16	02	00	Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	
160201	16	02	01	Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%
	17	00	00	Serviço de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.	
	17	01	00	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
170101	17	01	01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.	5,0%
170102	17	01	02	Análise, exame, pesquisa, coleta,	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
	17	02	00	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	
170201	17	02	01	Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	5,0%
170202	17	02	02	Expediente, secretaria em geral, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,0%
170203	17	02	03	Resposta audível e congêneres.	5,0%
170204	17	02	04	Redação, edição, revisão e congêneres.	5,0%
170205	17	02	05	Interpretação, tradução e congêneres.	5,0%
	17	03	00	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	
170301	17	03	01	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica.	5,0%
170302	17	03	02	Planejamento, coordenação, programação ou organização financeira.	5,0%
170303	17	03	03	Planejamento, coordenação, programação ou organização administrativa.	5,0%
	17	04	00	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	
170401	17	04	01	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0%
	17	05	00	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				prestador de serviço.	
170501	17	05	01	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
	17	06	00	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
170601	17	06	01	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0%
	17	07	00	VETADO	
	17	08	00	Franquia (franchising)	
170801	17	08	01	Franquia (franchising)	5,0%
	17	09	00	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	
170901	17	09	01	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0%
	17	10	00	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	
171001	17	10	01	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
171002	17	10	02	Planejamento, organização e administração de congressos e congêneres.	5,0%
	17	11	00	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICMS)	
171101	17	11	01	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICMS)	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



171102	17	11	02	Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	
	17	12	00	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
171201	17	12	01	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0%
	17	13	00	Leilão em congêneres.	
171301	17	13	01	Leilão em congêneres.	5,0%
	17	14	00	Advocacia.	
171401	17	14	01	Advocacia.	5,0%
	17	15	00	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
171501	17	15	01	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0%
	17	16	00	Auditoria.	
171601	17	16	01	Auditoria.	5,0%
	17	17	00	Análise de Organização e Métodos.	
171701	17	17	01	Análise de Organização e Métodos.	3,0%
	17	18	00	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
171801	17	18	01	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0%
	17	19	00	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
171901	17	19	01	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0%
	17	20	00	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
172001	17	20	01	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0%
	17	21	00	Estatística.	
172101	17	21	01	Estatística.	3,0%
	17	22	00	Cobrança em geral.	
172201	17	22	01	Cobrança em geral.	5,0%
	17	23	00	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	
172301	17	23	01	Assessoria, análise, avaliação,	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	
	17	24	00	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	
172401	17	24	01	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,0%
	17	25	00	Inserção de textos, desenhos e outros e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
172501	17	25	01	Inserção de textos, desenhos e outros e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,0%
	18	00	00	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
	18	01	00	Serviços de regulação de sinistro vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
180101	18	01	01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros e congêneres.	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



180102	18	01	02	Serviços de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e congêneres.	5,0%
180103	18	01	03	Serviços de prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%
	19	00	00	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
	19	01	00	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
190101	19	01	01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
190102	19	01	02	Serviços de distribuição e venda de bingos e congêneres.	
	20	00	00	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários e metroviários.	
	20	01	00	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação e desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência,	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				logística e congêneres.	
200101	20	01	01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. (prestado em terra)	5,0%
200101	20	01	02	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. (prestado em águas marinhas)	5,0%
	20	02	00	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	
200201	20	02	01	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	
	20	03	00	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	
200301	20	03	01	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
	21	00	00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
	21	01	00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
210101	21	01	01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
	22	00	00	Serviço de exploração de rodovia.	
	22	01	00	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
220101	22	01	01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros	5,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
	23	00	00	Serviço de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
	23	01	00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
230101	23	01	01	Serviços de programação e comunicação visual e congêneres.	3,0%
230102	23	01	02	Serviços de desenho industrial e congêneres.	3,0%
	24	00	00	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
	24	01	00	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
240101	24	01	01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos e congêneres.	4,0%
140102	24	01	02	Serviços de placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,0%
	25	00	00	Serviços Funerários	
	25	01	00	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
250101	25	01	01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de	4,0%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
	25	02	00	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4,0%
250201	25	02	01	Translado intramunicipal de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4,0%
250202	25	02	02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4,0%
	25	03	00	Planos ou convênios funerários.	
250301	25	03	01	Planos ou convênios funerários.	4,0%
	25	04	00	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	
250401	25	04	01	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4,0%
	25	01	00	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	
250101	25	01	01	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4,0%
	26	00	00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
	26	01	00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
260101	26	01	01	Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas.	5,0%
260101	26	01	02	Serviços de courier e congêneres.	5,0%
	27	00	00	Serviços de assistência social.	
	27	01	00	Serviços de assistência social.	
270101	27	01	01	Serviços de assistência social.	3,0%
	28	00	00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	28	01	00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
280101	28	01	01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0%
	29	00	00	Serviços de biblioteconomia	
	29	01	00	Serviços de biblioteconomia	
290101	29	01	01	Serviços de biblioteconomia	3,0%
	30	00	00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
	30	01	00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
300101	30	01	01	Serviços de biologia, biotecnologia.	3,0%
010102	30	01	02	Serviços de química.	3,0%
	31	00	00	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
	31	01	00	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
310101	31	01	01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%
310102	31	01	02	Serviços técnicos em edificações e congêneres.	5,0%
310103	31	01	03	Serviços técnicos em mecânica e congêneres.	5,0%
310104	31	01	04	Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5,0%
	32	00	00	Serviços de desenho técnicos	
	32	01	00	Serviços de desenho técnicos	
320101	32	01	01	Serviços de desenho técnicos	5,0%
	33	00	00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
	33	01	00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
330101	33	01	01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0%
	34	00	00	Serviços de investigações	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



				particulares, detetives e congêneres.	
	34	01	00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
340101	34	01	01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0%
	35	00	00	Serviços de reportagem. Assessoria de imprensa, jornalismo e relações pública.	
	35	01	00	Serviços de reportagem. Assessoria de imprensa, jornalismo e relações pública.	
350101	35	01	01	Serviços de reportagem e jornalismo.	3,0%
350102	35	01	02	Serviços de assessoria de imprensa.	3,0%
350103	35	01	03	Serviços de relações públicas.	3,0%
	36	00	00	Serviços de meteorologia	
	36	01	00	Serviços de meteorologia	
360101	36	01	01	Serviços de meteorologia	3,0%
	37	00	00	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
	37	01	00	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
370101	37	01	01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0%
	38	00	00	Serviços de museologia	
	38	01	00	Serviços de museologia	
380101	38	01	01	Serviços de museologia	3,0%
	39	00	00	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
	39	01	00	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
390101	39	01	01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	3,0 %
	40	00	00	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
	40	01	00	Obras de arte sob encomenda.	
400101	40	01	01	Obras de arte sob encomenda.	3,0%
	99	00	00	Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	99	01	00	Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	
990101	99	01	01	Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	5,0%

ANEXO II TABELA DE ISSQN EM VALORES FIXOS

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FIXO UFESP
1	1 – Serviços de informática e congêneres.		
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5
	1.02	Programação.	5
	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5
2			
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3			



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	3.01	(VETADO)	
	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4			
	4.01	Medicina e biomedicina.	5
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5
	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5
	4.05	Acupuntura.	5
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5
	4.07	Serviços farmacêuticos.	5
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5
	4.10	Nutrição.	5
	4.11	Obstetrícia.	5
	4.12	Odontologia.	5
	4.13	Ortótica.	5
	4.14	Próteses sob encomenda.	5
	4.15	Psicanálise.	5
	4.16	Psicologia.	5
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5
	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e	5



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



		congêneres.	
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
5			
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
6			
	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	-
	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5
7			
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04	Demolição.	5
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08	Calafetação.	5
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.14	(VETADO)	5
7.15	(VETADO)	5
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração	5



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



		florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8			
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5
9			
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
	9.03	Guias de turismo.	5
10			
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio,	5



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



		de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
	10.06	Agenciamento marítimo.	5
	10.07	Agenciamento de notícias.	5
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
11			
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	5
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
	11.05	11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5
12			
	12.01	Espetáculos teatrais.	-
	12.02	Exibições cinematográficas.	-
	12.03	Espetáculos circenses.	-
	12.04	Programas de auditório.	-
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	-
	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
	12.10	Corridas e competições de animais.	-
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	-
	12.12	Execução de música.	5
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
13	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	-
	13.01	(VETADO)	
	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
14	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5
14			
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	5



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



		equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
	14.02	Assistência técnica.	5
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
	14.12	Funilaria e lanternagem.	5
	14.13	Carpintaria e serralheria.	5
	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5
15			
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-
	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	-
	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-
16			
	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5
	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5
17			
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	-
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
17.07	(VETADO)	5
17.08	Franquia (franchising).	-
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.13	Leilão e congêneres.	5
17.14	Advocacia.	5
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
17.16	Auditoria.	5
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.21	Estatística.	5
17.22	17.22 – Cobrança em geral.	5
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5
18			
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19			
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20			
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21			
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



22			
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-
23			
	23.01	23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
24			
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	5
25			
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-
	25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-
	25.03	Planos ou convênio funerários.	-
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	
26			
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5
27			
	27.01	Serviços de assistência social.	5



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



28			
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29			
	29.01	Serviços de biblioteconomia.	5
30			
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
31			
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32			
	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5
33			
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34			
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35			
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
36			
	36.01	Serviços de meteorologia.	5
37			
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
38			
	38.01	Serviços de museologia.	5
39			



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
40			
	40.01	Obras de arte sob encomenda.	5